

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE PEDAGOGIA, LICENCIATURA, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) – CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, PORTO VELHO-RO

Art. 1º Este Regulamento apresenta orientações para o desenvolvimento Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no âmbito do Curso de Pedagogia, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) – Campus José Ribeiro Filho, Porto Velho-RO.

Parágrafo Único: As orientações contidas nesse Regulamento consideram: as disposições da Resolução CNE/CP n° 1/2006, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura; as disposições do Art. 138 do Regimento Geral da UNIR; o disposto na Resolução n.º 242/CONSEPE/UNIR, de 24 de setembro de 1997; a Resolução n.º 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012, que regulamenta os parâmetros para a Elaboração de Projetos Político-Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondônia.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2° O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória e constitui-se requisito complementar para a conclusão do curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura. O TCC é resultado da integração ensino-pesquisa-extensão e o Conselho do Departamento de Ciências da Educação poderá optar, a cada entrada de alunos, por uma, dentre as três modalidades previstas no Projeto Político-Pedagógico (doravante denominado PPP), que são:
- I A produção monográfica;
- II A elaboração de relatório científico de pesquisa;
- III A elaboração do projeto de inovação.

Parágrafo Único: A definição da modalidade de TCC poderá ser precedida por consulta aos estudantes ingressantes, mas a decisão final sobre a modalidade a ser adotada será do Conselho do Departamento de Ciências da Educação.

- Art. 3° O Trabalho de Conclusão de Curso deverá propiciar aos estudantes do Curso de Pedagogia a possibilidade de demonstrar o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e ao aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica da Ciência da Educação.
- Art. 4° Somente poderá apresentar o TCC o aluno que tiver concluído todos os créditos de disciplinas, cumprido o estágio e comprovado a participação em duzentas (200) horas de Atividades Complementares validadas por docente responsável.



TÍTULO II DA MONOGRAFIA

Art 5° O TCC, na modalidade Monografia, consiste em uma pesquisa individual, relatada sob a forma de texto monográfico, sob a orientação de docentes do Curso de Pedagogia ou profissional credenciado pelo Departamento de Ciências da Educação para este fim, e deverá ser desenvolvido:

I- a partir das experiências da prática pedagógica, das atividades de pesquisa, extensão, ou do estágio supervisionado integrado;

II- a partir de projetos de pesquisa cujas temáticas serão definidas dentro da área de conhecimento do curso.

Parágrafo 1°: A Monografia será elaborada considerando-se os critérios para elaboração de TCC definidos e dispostos a partir do Art. 12 deste Regulamento.

Parágrafo 2°: Para a elaboração do TCC, na modalidade monografia, será elaborado um manual de orientações a ser aprovado pelo Departamento, em consonância com as orientações deste regulamento.

TÍTULO III DO RELATÓRIO DE PESQUISA

Art. 6° O relatório de Pesquisa, neste PPC, constitui, em sua essência, no resultado de pesquisas realizadas no espaço-tempo da educação escolar e especificamente relacionadas com a Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, gestão educacional e formação profissional do docente, sendo que as temáticas serão diretamente relacionadas com o cotidiano educacional no qual a formação desses profissionais está direcionada.

Art.7° Para o desenvolvimento do TCC, na modalidade Relatório de Pesquisa, o estudante poderá:

- I. Coletar e analisar dados que favoreçam o conhecimento e o funcionamento da escola:
- II. Identificar dificuldades encontradas no desempenho do trabalho docente e propor alternativas;
- III. Diagnosticar as dificuldades encontradas na educação no atual contexto;
- IV. Situar-se nas relações do processo de ensino-aprendizagem, observando-o, com o objetivo de compreendê-lo em sua totalidade;
- V. Redimensionar atividades observadas e/ou vivenciadas, oportunizando a produção de conhecimento científico contextualizado;



- VI. Vivenciar as relações interpessoais e a ética profissional necessárias a uma profissão qualificada;
- VII. Desenvolver a capacidade do exercício profissional com vistas ao aperfeiçoamento das metodologias operacionais de renovação da prática políticopedagógica;
- VIII. Examinar o pluralismo das diversas instituições e preservar o conjunto de valores existentes que favoreçam o crescimento coletivo do profissional docente;
 - IX. Analisar e criticar a situação de espaços educativos exercitando como base o questionamento e a criatividade.
- Art. 8° Para a opção por esta modalidade de TCC o acadêmico deverá estar vinculado a um grupo de pesquisa, sob a orientação de um docente, de acordo com a sua área de interesse.

Parágrafo Único: O Relatório de Pesquisa será elaborado considerando-se os critérios para elaboração de TCC definidos e dispostos a partir do Art. 12 deste Regulamento.

TÍTULO IV DO PROJETO DE INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 9° O projeto de inovações pedagógicas é um instrumento que cria possibilidades de mudanças concretas na realidade escolar, por imprimir no contexto condições para efetivamente transformar a realidade.

Parágrafo Único: A pesquisa participante ou a pesquisa-ação, tipo colaborativa, em que professores, acadêmicos e a comunidade escolar construam juntos soluções para os problemas e neles intervém, será adotada para o desenvolvimento dessa modalidade de TCC.

- Art. 10° Para o desenvolvimento do Projeto de Inovações Pedagógicas serão observadas as seguintes etapas:
- I Elaboração do Projeto de Diagnóstico do cotidiano escolar;
- II Desenvolvimento de Pesquisa de campo colaborativa;
- III Apresentação e discussão do diagnóstico;
- IV Levantamento das atividades a serem realizadas;
- V Avaliação e redirecionamento.
- Art. 11. Os Projetos de Inovações Pedagógicas poderão abranger uma ou várias áreas diretamente relacionadas com a educação, a saber:
- I Formação de professores;
- II Educação de Jovens e adultos;



- III Relação escola-família;
- IV Gestão educacional;
- V Inovações Curriculares;
- VI Organização estudantil;
- VII Leitura e escrita:
- VIII Biblioteca:
- IX Distúrbios de Aprendizagem;
- X Alfabetização;
- XI Educação Ambiental;
- XII Outras.

Parágrafo Único: O Projeto de Inovações Pedagógicas será elaborado considerando-se os critérios para elaboração de TCC definidos e dispostos a partir do Art. 12 deste Regulamento.

TÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 12. Os critérios para elaboração de TCC, apresentados neste regulamento, deverão ser adotados independentemente da modalidade de TCC que o Departamento optar, conforme descritas no Art. 2° e seus incisos.

Capítulo I Da Orientação da Produção Acadêmica

- Art. 13. A definição formal da orientação do TCC deverá ocorrer em requerimento encaminhado à chefia do Departamento de Ciências da Educação, que levará ao conhecimento e aprovação do Conselho de Departamento.
- Art. 14. O aceite da orientação será comprovado pelo documento assinado pelo orientador ao Departamento Ciências da Educação junto com o plano de trabalho do acadêmico.
- Art. 15. Não poderá ultrapassar o número de oito orientações de TCC por professor, devidamente indicados pelo Conselho de Departamento.
- Art. 16. A quebra do vínculo de orientação pode ocorrer a qualquer momento, desde que o acadêmico ou o orientador encaminhe novo requerimento solicitando a quebra de vínculo ao Chefe do Departamento de Ciências da Educação, que levará ao conhecimento e aprovação do Conselho de Departamento.



Parágrafo Único: A quebra de dois vínculos com o orientador por não cumprimento dos prazos de trabalho de TCC implicará, por parte do acadêmico, na perda do direito a se formar.

Capítulo II Da Organização da Produção Acadêmica

- Art. 17. A produção acadêmica deverá ser redigida em correta observância às normas estruturais recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Art. 18. No que se refere ao volume, este deverá ter no mínimo 35 páginas e, em relação à pesquisa bibliográfica, deverá constar de pelo menos oito obras de referencia.

Capítulo III Da Composição das Bancas e da Apresentação do TCC

- Art. 19. O Professor da disciplina que orienta a elaboração do TCC, do 8° Período, elaborará calendário fixando prazos para a entrega do TCC em sua versão preliminar e para a apresentação perante banca examinadora, que será homologado pelo Departamento de Ciências da Educação.
- Art. 20. O TCC deverá ser entregue no Departamento de Ciências da Educação com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data da defesa, em três cópias impressas.
- Art. 21 A Banca Examinadora será composta após a entrega à Chefia de Departamento de Ciências da Educação da ficha de orientação assinada pelo orientador junto com a entrega da redação final do trabalho de TCC.
- § 1°. Deverá fazer parte da banca examinadora pelo menos um membro escolhido entre os membros do colegiado do Curso de Pedagogia, além do Professor Orientador, que será o Presidente da Banca.
- § 2º. Todos os professores do Curso de Pedagogia poderão ser convocados para participarem das bancas examinadoras, preferencialmente, em suas respectivas áreas de atuação.
- § 3°. Os membros da banca examinadora, a contar da data de sua designação, terão o prazo de quinze (15) dias para procederem a leitura do TCC.
- § 4°. A banca examinadora executará seus trabalhos com três membros presentes.
- Art. 22. A exposição deverá ser sempre oral e, caso necessário, o acadêmico poderá utilizar recursos tais como: slides, transparências, vídeos e outros;
- Art. 23 Na defesa, o acadêmico terá até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até cinco (05) minutos de argüição e o acadêmico mais cinco (05) minutos para resposta a cada membro da banca.



Capítulo IV Da Avaliação do TCC

- Art. 24. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de argüição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, considerando o texto escrito e a sua exposição oral.
- § 1°. Após a argüição do acadêmico, a banca examinadora reunir-se-á para a avaliação.
- § 2°. A nota final do acadêmico é o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.
- § 3°. A leitura do resultado da avaliação e a correspondente ata serão públicas. § 4°. Para aprovação o acadêmico deverá obter nota igual ou superior a sessenta (60) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora tanto na exposição oral quanto escrita.
- Art. 25. O aluno reprovado pela Banca Examinadora terá que reescrever o TCC, o que implica em não concluir o curso até sua aprovação.
- § 1º O aluno reprovado poderá apresentar recurso, no prazo de cinco (05) dias corridos, a contar da data de entrega do resultado oficial da reprovação pela Banca Examinadora, ao Departamento de Ciências da Educação.
- § 2º O prazo para análise do recurso pelo Colegiado do Curso será de cinco (05) dias corridos.
- § 3º O recurso deve apresentar justificativa circunstanciada, e, se aceito, implica na constituição de nova Banca Examinadora, escolhida pelo Departamento de Ciências da Educação, com três membros, com titulação mínima de especialista, que procederá a reavaliação do trabalho inicialmente apresentado.
- § 4º Não caberá recurso da decisão da segunda da Banca.
- Art. 26. A avaliação final deverá ser registrada em ata e assinada por todos os membros da banca examinadora.
- **Parágrafo Único**: A ata deverá ser feita em seis (06) vias, sendo uma para arquivamento no Departamento de Ciências da Educação, a segunda via para encadernação junto ao documento do TCC, uma para o acadêmico e uma via para cada membro da Banca Examinadora.
- Art. 27. Após a defesa o acadêmico deverá entregar ao Departamento de Ciências da Educação, no prazo de quinze dias, duas cópias impressas e em capa dura com as devidas modificações sugeridas pela banca e aprovada pelo orientador, e uma cópia digitalizada.
- **Parágrafo Único**: Os exemplares em capa dura, entregues no Departamento de Ciências da Educação, serão encaminhados para a biblioteca do Campus de Porto Velho e deverão conter: ficha catalográfica fornecida pela biblioteca ou elaborada por profissional da área;



cópia da Ata de Aprovação do TCC com a nota obtida, nome e as assinaturas dos membros da banca examinadora.

- Art. 28 Ao término da apresentação do TCC o Chefe de Departamento encaminhará aos órgãos competentes da UNIR, memorando para que seja procedida a Colação de Grau, e após a entrega dos exemplares com a versão final, encaminhar declaração à DIRCA, sem a qual o não haverá a emissão do Diploma de Certificação de Curso.
- Art. 29. O acadêmico que não comparecer para a apresentação oral do TCC, conforme data previamente marcada para apresentação, ou não entregar a versão final do mesmo dentro dos prazos previstos neste regulamento, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina de orientação ao TCC no 8° período.
- Art. 30. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação, no caso em que houver, definitiva.

Capítulo V Das atribuições do professor orientador

Art. 31 – São atribuições do professor orientador do TCC:

- Conhecer o local onde será realizada a atividade e ou estágio, estabelecendo, no mínimo, dois contatos com a instituição durante a realização das atividades Didáticopedagógicas;
- II. Indicar referências bibliográficas para a fundamentação do tema a ser pesquisado e desenvolvido, orientando o acadêmico e fornecendo subsídios para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Acompanhar, avaliar e informar o acadêmico quanto ao seu desempenho durante o processo, valendo-se do relatório intermediário e contatos mantidos;
- IV. Elaborar o plano semestral de TCC por acadêmico ou grupo, no qual deverão constar as informações sobre todos os trabalhos em andamento e prazos fixados para o referido semestre;
- V. Orientar, acompanhar e avaliar a execução/redação do relatório de conclusão, garantindo a qualidade do conteúdo com fundamentação e rigor científico, promovendo e registrando, no mínimo, oito encontros de orientação com seus acadêmicos durante o período de realização do TCC, consultando o Departamento de Ciências da Educação sempre que necessário;
- VI. Manter o Chefe de Departamento informado acerca de quaisquer irregularidades ou obstáculos que por ventura venham ocorrer na condução das atividades;
- VII. Orientar e divulgar oportunidades e campos para TCC;



- VIII. Encaminhar oficialmente os acadêmicos aos respectivos campos de estágio, pesquisa e ou extensão;
 - IX. Assegurar de que no final do processo o acadêmico esteja apto a defender seu trabalho em banca examinadora;
 - X. Organizar e coordenar as bancas examinadoras de TCC auxiliando na escolha de seus componentes;
 - XI. Acompanhar o fechamento das atividades do TCC, assegurando os registros acadêmicos obrigatórios;
- XII. Participar das bancas examinadoras de seus orientandos e na de outros acadêmicos quando convidado;
- XIII. Encaminhar para o Conselho Departamental os casos de não cumprimento pelo acadêmico do planejamento semestral do TCC;
- XIV. Resolver, juntamente com o Chefe de Departamento, os casos omissos tomando as medidas necessárias no âmbito de sua competência, para efetivo cumprimento das regras do TCC.

Capítulo VI Das Atribuições dos Acadêmicos

Art. 32 – Ao acadêmico compete:

- I. Conhecer e observar o Regulamento Geral do TCC do Curso de Pedagogia e o Regulamento da UNIR;
- II. Efetuar a matrícula no TCC;
- III. Quando em estágio, negociar e conhecer o local de estágio, providenciando o respectivo Termo de Compromisso para sua realização;
- IV. Acatar as orientações advindas do Professor Orientador, assim como as recomendações quanto às normas de realização das atividades do TCC;
- V. Comparecer com assiduidade aos locais de atividades de TCC, nos dias e horários previstos, mantendo no mínimo oito encontros com o Professor Orientador;
- VI. Elaborar, desenvolver e apresentar o projeto das atividades de TCC de acordo com as normas do Curso de Pedagogia;
- VII. Manter sigilo sobre as informações confidenciais durante o TCC;
- VIII. Observar conduta profissional em qualquer situação e atividade do TCC;
 - IX. Entregar os relatórios de acordo com as normas para apresentação de Relatórios Técnico-Científicos, atendendo as datas determinadas para a entrega destes;



- X. Acatar o parecer avaliativo do Professor Orientador quanto ao desempenho das atividades;
- XI. Informar ao Chefe do Departamento de Ciências da Educação qualquer problema que leve a prejudicar as atividades do TCC;
- XII. Comparecer em dia, hora e local determinado para apresentação e defesa de seu trabalho (retratado em relatório de conclusão) em banca examinadora.
- Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Pedagogia, Licenciatura.
- Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância pelo Departamento de Ciências da Educação e, em segunda instância, pelas Instâncias Superiores da UNIR.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2012.

Profa. Dra. Juracy Machado Pacífico Chefe do Departamento de Ciências da Educação Portaria nº 195/GR, de 12/03/2012